



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EDITAL DE HABILITAÇÃO CVM Nº 01/2020

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM - torna público, por meio da **Comissão para a Coleta Seletiva Solidária**, designada pela PORTARIA/CVM/SGE/Nº 6, de 16 de janeiro de 2020, que realizará **PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados no Edifício Sede de responsabilidade da Autarquia, localizado na cidade do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina o Decreto nº 5.940, de 2006, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO:

- Data limite para entrega dos documentos de habilitação: 17/04/2020
- Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: 24/04/2020
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: 08/05/2020
- Data de divulgação do resultado da análise dos recursos: 13/05/2020
- Data limite para apresentação de contra razões dos interessados: 20/05/2020
- Data de divulgação do resultado final: 26/05/2020
- Data, local e horário de abertura da sessão pública: 03/06/2020
Local: Sala de Treinamento - 24º andar - CVM
Rua Sete de Setembro, 111 - Centro – Rio de Janeiro – RJ
Horário: 10:00h

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados no Edifício Sede da CVM localizado no endereço:

Rua Sete de Setembro, 111 - Centro – Rio de Janeiro – RJ
 CEP: 20050-901

1.2. A estimativa **semanal e mensal** de resíduos recicláveis descartados, para fins da presente habilitação, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SEMANAL	QUANTIDADE MENSAL
Papel branco	(kg)	154,25	617
Papelão	(kg)	129,25	517
Plástico misto	(kg)	30,5	122
Pet	(kg)	8,25	33
Plástico rígido misto PP/PE/PVC/OUTROS	(kg)	10,25	41

Alumínio	(kg)	1,25	5
----------	------	------	---

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

1.2.2. Conforme a realidade local, a Comissão poderá autorizar que a associação ou cooperativa pleiteie sua habilitação apenas para a coleta de determinadas parcelas dos resíduos recicláveis descartados, seja em relação ao tipo de resíduo ou à quantidade.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Compromisso

1.3.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

2. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

2.1. Só será habilitada a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que comprove atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

2.1.2. não possua fins lucrativos;

2.1.3. possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;

2.1.4. apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados.

2.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

2.2.1. cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);

2.2.2. declaração preenchida, conforme modelo anexo a este Edital.

3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues, a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horário a seguir indicados:

Local: Comissão de Valores Mobiliários - CVM - Seção de Protocolo - (aos cuidados da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária)

Rua Sete de Setembro, 111 - 2º andar - Centro – Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20050-901

Horário: 09h às 18h

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

4.1.1. A Comissão poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação.

4.2. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

4.3. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.

4.4. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão, no mesmo endereço.

4.5. Findo tal prazo, na eventualidade da interposição de recursos, a Comissão decidirá, motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando, após esse prazo, o resultado parcial da análise.

4.6. A partir da data de divulgação do resultado parcial do processo, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contra razões dos interessados.

4.7. Encerrado o prazo de apresentação de contra razões, a Comissão decidirá, motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando, após esse prazo, o resultado final.

4.8. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a participar da sessão pública.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horário indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. documento oficial de identidade (original) do representante;

5.1.2. estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

5.1.2.1. ata de eleição da administração;

5.1.2.2. instrumento público de procuração;

5.1.2.3. instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;

5.1.2.4. documento equivalente.

5.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

5.3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública.

5.3.1. Nessa situação, a Comissão poderá, motivadamente, consignando em ata:

5.3.1.1. admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo a ser estipulado; ou

5.3.1.2. suspender a sessão pública e fixar prazo para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

5.4. Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.

5.4.1. A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de resíduos quanto os respectivos quantitativos.

5.4.2. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

5.5. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

5.6. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

5.6.1. O sorteio se dará entre todas as associações/cooperativas habilitadas.

5.6.2. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

5.7. Da sessão pública será lavrada ata.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.

6.2. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

6.3. Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

6.3.1. Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações das partes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária serão divulgados pelo seu Coordenador, aos interessados, nas datas previstas neste Edital, na Comissão de Valores Mobiliários, no horário das 9h às 18h, no endereço:

Gerência de Sistemas (GSI) - Superintendência de Informática (STI)

Rua Sete de Setembro, 111 - 29º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ

8.2. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação pelo e-mail coleta.seletiva@cvm.gov.br.

8.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

8.4. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

9. DO FORO

9.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Edital, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.

Vinícius Lanzoni Gomes
Coordenador da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Minuta de Termo de Compromisso para destinação de resíduos recicláveis descartados que fazem entre si a CVM e a Cooperativa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ 99999999, com sede na Rua XXXXXXXX, Rio de Janeiro, RJ.

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, localizada na Rua Sete de Setembro, 111, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada pela sua Comissão para a Coleta Seletiva Solidária - CCSS, instituída pela PORTARIA/CVM/SGE/Nº 6, de 16 de janeiro de 2020, e a Associação/Cooperativa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada no endereço _____, CEP _____, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada COMPROMISSADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, e o resultado final do Edital de Habilitação nº _____, com fundamento no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados pela CVM, no edifício onde se localiza a sua Sede, no Rio de Janeiro, e a sua destinação à **COMPROMISSADA**, para fins de reciclagem.

1.2. A estimativa **semanal e mensal** de resíduos recicláveis descartados é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SEMANAL	QUANTIDADE MENSAL
Papel branco	(kg)	154,25	617
Papelão	(kg)	129,25	517
Plástico misto	(kg)	30,5	122
Pet	(kg)	8,25	33

Plástico rígido misto PP/PE/PVC/OUTROS	(kg)	10,25	41
Alumínio	(kg)	1,25	5

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

- 2.1. Executar as atividades previstas neste instrumento ou no acordo para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- 2.2. Apresentar à CCSS/CVM a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 2.3. Coletar os resíduos recicláveis descartados, disponibilizados pela instituição, na frequência de duas vezes por mês, aos sábados, no horário das 08 às 15 horas, informando à CCSS/CVM a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;
- 2.3.1. A CCSS/CVM poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à Associação ou Cooperativa com antecedência razoável.
- 2.4. Sempre que necessário, mediante solicitação feita com antecedência razoável pela CCSS/CVM, representante legal da COMPROMISSADA deverá comparecer nas dependências da Autarquia;
- 2.5. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão, quando da coleta dos resíduos recicláveis descartados;
- 2.6. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta apresentem-se devidamente trajados e asseados e tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;
- 2.7. Não permitir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 2.8. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da CCSS/CVM e com o síndico do prédio, necessários a ajustes e melhoria do processo;
- 2.9. Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;
- 2.10. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- 2.11. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 2.12. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados, discriminando-os por tipo de material e, posteriormente, os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- 2.13. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado, sendo obrigatório o atendimento das diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC – da CVM, nos termos da Portaria CVM/PTE/162, de 14 de outubro de 2015;
- 2.14. Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;
- 2.15. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- 2.16. Apresentar mensalmente à CCSS/CVM a planilha mencionada no item 2.12, referente ao mês precedente, acrescida da discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- 2.17. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela CCSS/CVM, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária;
- 2.18. Fornecer, sempre que solicitado, as cópias dos documentos exigidos pelo Decreto 5.940/2006 e Termo de Compromisso;
- 2.19. Manter, durante o período de vigência do Termo de Compromisso, compatibilidade com os compromissos assumidos, bem como as condições de habilitação exigidas pelo Decreto 5.940 de 25 de outubro de 2006;
- 2.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CVM ou a terceiros;

- 2.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.23. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 2.24. Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- 2.25. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- 2.26. Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão;
- 2.27. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 3.1. As atribuições relacionadas à CVM serão exercidas pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, sendo as seguintes:
- 3.2. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- 3.3. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 3.4. Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados;
- 3.5. Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis descartados, permitindo o livre acesso dos Cooperados Associados da **COMPROMISSADA** que firmou este Termo de Compromisso, ao local da coleta, dentro dos horários estipulados;
- 3.6. Designar um servidor para acompanhar o recolhimento do material reciclável descartado;
- 3.7. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados, do edifício onde se localiza a instituição, somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 3.8. Prestar todo o apoio necessário à Associação ou Cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- 3.9. Verificar, a qualquer tempo, se a **COMPROMISSADA** vem cumprindo o que estabelece o Decreto 5.940/06, Edital e Termo de Compromisso;
- 3.10. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a Associação ou Cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 3.11. Não transferir a outra Associação ou Cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da Associação ou Cooperativa originalmente selecionada, quando então será observado o devido processo legal;
- 3.12. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 4.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto o objeto e sua natureza, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 6.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1. Havendo consenso entre as Associações ou Cooperativas interessadas, o presente Instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 24 (vinte quatro) meses.
- 7.2. Na forma do Decreto nº 5.940/2006, não havendo consenso entre as interessadas, cada uma das 4 (quatro) entidades selecionadas no sorteio recolherá os resíduos recicláveis descartados pela instituição por período consecutivo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, sucessivamente, até o limite total de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias;
- 8.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da Associação ou Cooperativa, ou da CVM;
- 8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.
- 8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra Associação ou Cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de Compromisso, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Todas as comunicações referentes à realização da coleta, bem como qualquer alteração no Estatuto Social, Razão Social, CNPJ, endereço, correio eletrônico, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão considerados como regularmente feitos, se entregues ou remetidas pela **COMPROMISSADA**, através de protocolo;
- 10.2. Só será permitida a permanência de cooperados ou associados, designados pela **COMPROMISSADA**, nas dependências da CVM, durante o período em que estiverem realizando a coleta;
- 10.3. A verificação do cumprimento da legislação vigente, por parte da CVM, relacionado ao Termo de Compromisso, não exclui ou reduz a responsabilidade da **COMPROMISSADA** com o fiel cumprimento de qualquer disposição legal;
- 10.4. A celebração do Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CVM e a **COMPROMISSADA**;
- 10.5. O presente Termo de Compromisso será, na forma da lei, publicado no Diário Oficial da União para que produza seus efeitos.
- E, por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente Termo de Compromisso em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes compromissadas e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rio de Janeiro, 99 de xxxxxxx de 2020.

<hr/> <p>Vinícius Lanzoni Gomes Coordenador da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária</p>	<hr/> <p>Fulano de Tal Presidente da Cooperativa Xxxxxx COMPROMISSADA</p>
--	---

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF: RG:	Nome: CPF: RG:

APROVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Aprovo o presente Termo de Compromisso, celebrado com a Cooperativa XXXXXXXXXXXX , no uso das minhas atribuições legais e determino que seja publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

Darcy Carlos de Souza Oliveira
Superintendente Administrativo-Financeiro

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no endereço _____, município de _____, no Estado _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF Nº _____, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão _____, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 5.940, de 2006, e dispositivos do Edital de Habilitação CVM Nº 01/2020.

Rio de Janeiro, 99 de xxxxxxx de 2020.

Responsável legal



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Lanzoni Gomes, Coordenador da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária**, em 11/03/2020, às 12:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Darcy Carlos de Souza Oliveira, Superintendente Administrativo-Financeiro**, em 11/03/2020, às 18:17, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0954556** e o código CRC **D768AD44**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0954556** and the "Código CRC" **D768AD44**.*
